

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE-SP.

Ref: Pregão Presencial nº: 08/2018 - Processo Adm. nº: 03586/2018.

Sessão realizada em: 17 de outubro de 2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de 03 (três) veículos zero quilômetros, para Transporte de Passageiros, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que Integra o Edital como Anexo II.

|                         |                                                               |  |                                                                                      |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO<br>09152/2018 | <b>CÂMARA MUNICIPAL DE<br/>S. BARBARA DOESTE</b>              |  |  |
|                         | DATA: 22/10/2018                                              |  |                                                                                      |
|                         | HORA: 16:16                                                   |  |                                                                                      |
|                         | Diversos Nº 684/2018                                          |  |                                                                                      |
|                         | Assunto: Contratação de Empresa para fornecimento de Veículos |  |                                                                                      |
| Chave: BB2AF            |                                                               |  |                                                                                      |

**BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 03.353.258/0001-60, com sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – Conj.508 – Vila Leopoldina – São Paulo - CEP: 05305-002-SP, por intermédio de seu representante legal infra- assinado, com poderes para tanto, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº: 8666/93 vem respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima Pessoa, apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões fáticas a seguir aduzidas:

A Recorrente atendendo ao chamado da Instituição supracitada para o certame licitatório realizado na data de 17 de outubro do ano corrente veio dele participar com a mais estrita observância às exigências editalícias.

O certame teve por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 03 (três) veículos zero quilômetros, para transporte de passageiros, conforme especificações descritas no termo de referência, que integra o edital como anexo II.

Ato contínuo, ainda na fase de habilitação, há que se considerar que, os documentos e certidões apresentados pela empresa ora recorrida estavam ABSOLUTAMENTE DISSONANTES DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, uma vez que, as certidões apresentadas tratavam-se de cópias simples, sem as devidas autenticações, assim como também, as certidões de falência apresentadas não estavam devidamente homologadas, contrariando assim as disposições constantes dos itens 6.1.4.1 (Certidão Negativa de Falência) e 6.1.4.2 (Plano de Recuperação Homologado em Juízo) do instrumento editalício, ao qual a Administração deveria estar estritamente vinculada. Entretanto, tais fatos não impediram que a recorrida fosse habilitada e o certame tivesse seu transcurso normalmente, sendo que tal conduta colide com o preconizado não apenas no edital, mas com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e com os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração, confrontado-se ainda com a súmula nº 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Eis a síntese dos fatos.

No tocante às certidões apresentadas em simples cópias não autenticadas e à ausência do plano de recuperação judicial devidamente homologado, temos configurada a flagrante afronta ao entendimento consolidado e sumulado do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em sua Súmula de nº. 50.

Tanto assim, que colacionamos abaixo a decisão contra a empresa ora recorrida, exarada pelo município de Alfredo Marcondes-SP:





**Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**  
Rua Osvaldo Cruz, 401- Alfredo Marcondes-SP  
Fone-(18) 3266-4090-Fax (18) 3266 4088  
Administração: Elza Graçinda Costa Tumitan

3

### **Parecer Jurídico**

**Pregão Presencial n. 0032/2018**

**Objeto: Aquisição de 02 veículos zero quilometro para Saúde**

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial, para aquisição de dois veículos destinado a saúde.

O certame foi amplamente divulgado, e teve importante disputa entre 03 concorrentes, sagrando-se vencedora a empresa "Volkswagen do Brasil Ind. De Veículos Automotores".

Aberto os envelopes habilitação, a pregoeira constatou a existência de processos na certidão de falências, motivo pelo qual solicita uma posição a respeito da questão consignada em ata.

A certidão noticia a existência de 05 processos.

A empresa vencedora anexou a aludida certidão as certidões de objeto e pe de cada um dos processos (1º. 0018952-57.2018.8.26.564 – improcedente; 2º. 1007975-68.2016.8.26.0525 – improcedente em segundo grau – tran. Julgado.; 3º. 1013365-08.2016.8.26.0564 – improcedente – Decisão revertida em segundo grau. Recurso Especial com efeito suspensivo; 4º. 1014571-91.2015.8.26.0564 – improcedente – grau de recurso; 5º. 1028183-62.2016.8.26.0564 – sub judice)





**Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**  
Rua Osvaldo Cruz, 401 - Alfredo Marcondes-SP  
Fone-(18) 3266-4000-Fax (18) 3266-4088  
Administração: Elza Gracinda Costa Tumitan

Conforme se vê, as certidões de objeto e pê espelham aparente regularidade da empresa, sendo relevante assinalar que a jurisprudência não é pacífica sobre o tema.

Contudo, reexaminando o edital, vê-se que a cláusula 2.8 estabelece que as empresas em condição de recuperação judicial deverão apresentar "**plano de recuperação homologado pelo juízo competente...**"

E sobre o tema, p TCSP já decidiu:

Especificamente em relação à recuperação judicial, o edital não se afastou da jurisprudência recente desta Corte, que propõe, para as empresas nessa situação, a apresentação do plano de recuperação judicial homologado em juízo (Tribunal Pleno, TC--4033/989/15-3. Rel. Cons. Sidney Beraldo, sessão de 30/9/2015)

Com efeito, entende-se que a existência de processo de recuperação judicial por si só não impede a empresa de participar de licitação, porém, desde que atendidos outros requisitos previstos em edital que comprove a sua viabilidade econômico-financeira,

No caso vertente, o licitante cuidou apenas de apresentar as certidões já referidas, sem, contudo, o plano de trabalho previsto expressamente no edital.

Assim, prevalece, smj, o princípio da vinculação ao edital, e a exigência do edital está em consonância com a súmula 50 do TCSP.

12





**Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes**  
Rua Osvaldo Cruz, 401 - Alfredo Marcondes-SP  
Fone: (18) 3266-4090 - Fax: (18) 3266-4088  
Administração: Elza Gracinda Costa Tumitar

5

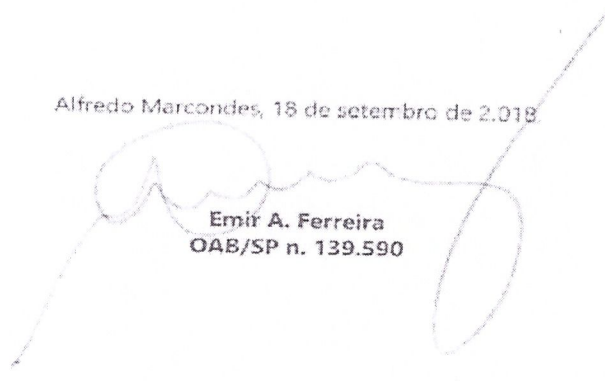
**SÚMULA Nº 50** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Posto isso, manifesto-me pela inabilitação da empresa vencedora.

Após, comuniquem-se os interessados para providências legais

É o parecer.

Alfredo Marcondes, 18 de setembro de 2018.

  
**Emir A. Ferreira**  
OAB/SP n. 139.590





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES**

Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - Alfredo Marcondes SP

Fone: (11) 3265-4090 - CNPJ: 43.162791/0001-69

Administração: Elza Graziella Costa Junior - Site: www.alfredomarcondes.sp.gov.br

**DECISÃO DA PREGOEIRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 049/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL 032/2018**

Trata-se a presente, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2018 cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos zero km, tipo sedan, 05 (cinco) lugares, cor branca, destinado ao Setor de Saúde desta municipalidade, tendo em vista Emenda Federal - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Proposta: 15414 921000/1180-01

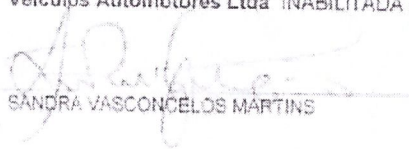
Realizada a sessão do Pregão no dia 13 de setembro de 2018, a proponente Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, CNPJ: 59.104.422/0024-46, apresentou a melhor oferta, no entanto, na fase de Habilitação verificou-se que a **Certidão de Falência** contava vários processos. A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, decidiram suspender a sessão para maiores esclarecimentos com o Setor Jurídico.

Esse é o breve relatório

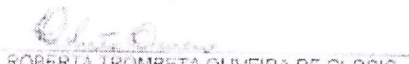
Remetido o processo para análise jurídica quanto aos motivos expostos na Ata, esta manifestou através do Parecer Jurídico, pela inabilitação da empresa vencedora, fundamentando na cláusula 2.8 do Edital em consonância com a Súmula 50 do TCESP, a saber:

**SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação durante a fase de habilitação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Isto posto, MANTENHO a decisão que declarou a empresa Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda INABILITADA no certame.

  
SANDRA VASCONCELOS MARTINS

PREGOEIRA

  
ROBERTA TROMBETTA OLIVEIRA DE CLRCIO

MEMBRO

  
SOLANGE DE LIMA SAMPAIO

MEMBRO

  
ROSELI DA SILVA BARROS

MEMBRO



Nesse sentir, há que se considerar que dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes". Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal



*raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.*

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)" (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, págs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

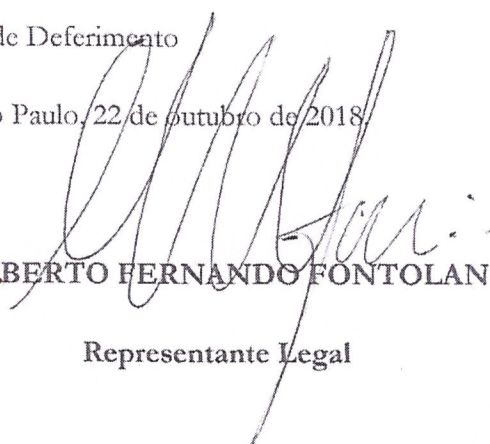
Enfim, ante a demonstração exaustiva de que **A EMPRESA ORA RECORRIDA NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**, bem como de que, inexistem impedimentos, ou qualquer mácula na participação da empresa ora recorrente, **REQUER** seja **PROVIDO INTEGRALMENTE o Recurso ora interposto REFORMANDO a decisão de habilitação da empresa VOLKSWAGEN DO**

BRASIL, e declarando VENCEDORA do certame a empresa Recorrente, dando prosseguimento aos trabalhos de adjudicação e homologação.

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 22 de outubro de 2018



ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

Representante Legal

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**"BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA."**

**CNPJ. 03.353.258/0001-60**

**NIRE 35.215.859.307**

Pelo presente instrumento particular de alteração e Sr. ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior nascido em 24/02/1967, empresário, CPF nº 128.132.398-52, RG Nº 14.230.552-2 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo a Rua dos Pinheiros, nº 1171 - Apto 09 - Bairro Pinheiros, CEP 05422-012, e RONALDO ANDRADE SALDANHA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior nascido em 02/09/1934, empresário, CPF Nº 372.742.878-34, RG nº 5.173.314-6 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo a Rua dos Pinheiros, nº 1171, Apto 04 - bairro Pinheiros, CEP 05422-012, sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., sito a Rua Djalma Coelho, 125, Sumarézinho, São Paulo, SP, CEP 05441-080, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o nº 35.215.859.307 em 17/08/1999, CNPJ 03.353.258/0001-60, e última Alteração Contratual arquivada sob número 56.315/12-0, tem entre si justo e contratado, alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA

Altera-se o objeto social da empresa que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e gestão e monitoramento de trânsito e afins, tais como:
- Serviços de processamento de multas;
  - Elaboração de projetos e execução de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica;
  - Locação, manutenção de softwares, hardwares, insumos, radares fixos e



estáticos;

- Representação comercial por conta de terceiros de materiais e equipamentos para serviços de trânsito e transporte rodoviário em geral;
- Desenvolvimento e locação de hardware e software para aplicação de auto de infração de trânsito eletrônico através de coletores manuais;
- Fornecimento de mão de obra efetiva capacitada;
- Consultoria para implantação e reestruturação de guardas municipais, bem como cursos para treinamento de guardas civis municipais, agentes de trânsito, agentes de transporte público e para guardas patrimoniais;
- Serviços de implantação, operação, fiscalização e comercialização de Zona Azul;
- Implantação e execução de serviços de monitoramento de câmeras de vias municipais e afins, fiscalização e controle de velocidade.

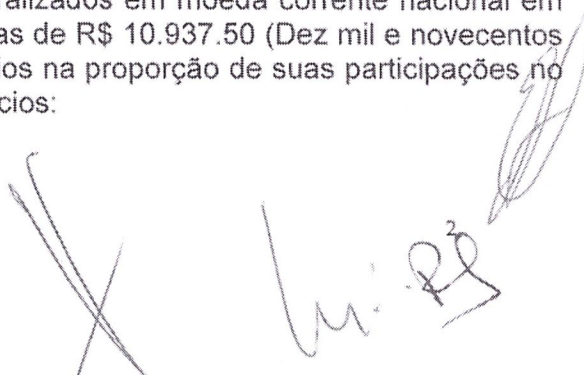
b) Comércio, instalação e manutenção de sistemas de refrigeração veicular e serviços de adaptação veicular.

c) Comércio varejista de:

- Artigos de decoração;
- Artigos de perfumaria;
- Artigos e acessórios de papelaria e escritório;
- Produtos de limpeza e higiene;
- Produtos de higiene pessoal;
- Suprimentos de informática;
- Veículos novos e usados;
- Roupas e uniformes profissionais;
- Equipamentos de proteção individual;
- Aparelhos para monitoramento através de câmeras.
- Utensílios domésticos
- Gêneros Alimentícios
- Artigos Esportivos
- Mobiliário em Geral
- 

## SEGUNDA

O Capital Social que era da ordem de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco Mil Reais) divididos em 27.500 (Vinte e sete mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (deis reais) cada uma, e a diferença, ou seja R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais) serão integralizados em moeda corrente nacional em 48 (Quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.937,50 (Dez mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pelos sócios na proporção de suas participações no Capital Social, ficando assim distribuído entre os sócios:



| SÓCIOS                    | COTAS  | VALOR      | %    |
|---------------------------|--------|------------|------|
| ALBERTO FERNANDO FONTOLAN |        | 792.000,00 | 99%  |
| RONALDO ANDRADE SALDANHA  | 800    | 8.000,00   | 1%   |
| TOTAL DO CAPITAL SOCIAL   | 80.000 | 800.000,00 | 100% |

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Face às alterações havidas os sócios de comum acordo, mediante a Lei 10.406/02 resolvem consolidar o presente instrumento:

### CONTRATO SOCIAL

**"BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA." CNPJ.**  
**03.353.258/0001-60**  
**NIRE. 35.215.859.307**

Compõem o quadro societário da BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA:

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior nascido em 24/02/1967, empresário, CPF nº 128.132.398-52, RG Nº 14.230.552-2 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo a Rua dos Pinheiros, nº 1171, apto 09 - Bairro Pinheiros, CEP 05422-012.

RONALDO ANDRADE SALDANHA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, maior nascido em 02/09/1934, empresário, CPF Nº 372.742.878-34, RG Nº 5.173.314-6 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo a Rua dos Pinheiros, nº 1171, Apto 04 - bairro Pinheiros, CEP 05422-012.

### PRIMEIRA

A sociedade gira sob denominação social BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., sito a Rua Djalma Coelho, 125 Sumarézinho, São Paulo, SP, CEP 05441-080, ficando vedado aos sócios o uso e emprego em atos e negócios estranhos aos objetivos sociais, que possam onerar a presente sociedade respondendo civil e criminalmente o sócio que infringir o aqui exposto.

### SEGUNDA

O Capital Social que era da ordem de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco Mil Reais) divididos em 27.500 (Vinte e sete mil e quinhentas) cotas no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez Reais), passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (deis reais) cada uma, e a diferença, ou seja R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais) serão integralizados em moeda corrente nacional em 48 (Quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 10.937,50 (Dez mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pelos sócios na proporção de suas participações no Capital Social, ficando assim distribuído entre os sócios:



| SÓCIOS                     | COTAS  | VALOR      | %    |
|----------------------------|--------|------------|------|
| ALBERTO FERNANDO FENITOLAN | 79.200 | 792.000,00 | 99%  |
| RONALDO ANDRADE SALDANHA   | 800    | 8.000,00   | 1%   |
| TOTAL DO CAPITAL SOCIAL    | 80.000 | 800.000,00 | 100% |

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### TERCEIRA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

O objeto social da sociedade é:

a) Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e gestão e monitoramento de trânsito e afins, tais como:

- Serviços de processamento de multas;
- Elaboração de projetos e execução de serviços de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica;
- Locação, manutenção de softwares, hardwares, insumos, radares fixos e estáticos;
- Representação comercial por conta de terceiros de materiais e equipamentos para serviços de trânsito e transporte rodoviário em geral;
- Desenvolvimento e locação de hardware e software para aplicação de auto de infração de trânsito eletrônico através de coletores manuais;
- Fornecimento de mão de obra efetiva capacitada;
- Consultoria para implantação e reestruturação de guardas municipais, bem como cursos para treinamento de guardas civis municipais, agentes de trânsito, agentes de transporte público e para guardas patrimoniais;
- Serviços de implantação, operação, fiscalização e comercialização de Zona Azul;
- Implantação e execução de serviços de monitoramento de câmeras de vias municipais e afins, fiscalização e controle de velocidade.

b) Comércio, instalação e manutenção de sistemas de refrigeração veicular e serviços de adaptação veicular.

c) Comércio varejista de:

- Artigos de decoração;
- Artigos de perfumaria;
- Artigos e acessórios de papelaria e escritório;
- Produtos de limpeza e higiene;
- Produtos de higiene pessoal;
- Suprimentos de informática;



- Veículos novos e usados;
- Roupas e uniformes profissionais;
- Equipamentos de proteção individual;
- Aparelhos para monitoramento através de câmeras.
- Utensílios domésticos
- Gêneros Alimentícios
- Artigos Esportivos
- Mobiliário em Geral

#### QUARTA

A administração da sociedade caberá ao sócio ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, com poderes e atribuições de responsabilidade e representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### QUINTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### SEXTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### SÉTIMA

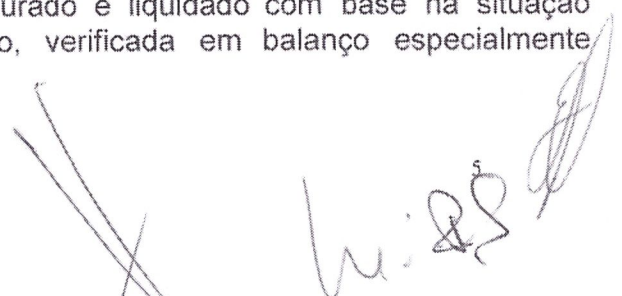
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### OITAVA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### NONA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros e ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### DÉCIMA

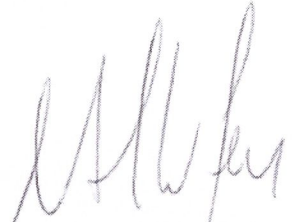
Os administradores declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

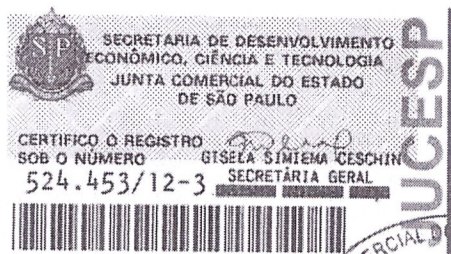
#### DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

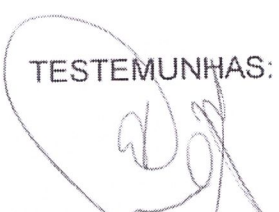
São Paulo, 26 de Outubro de 2.012.

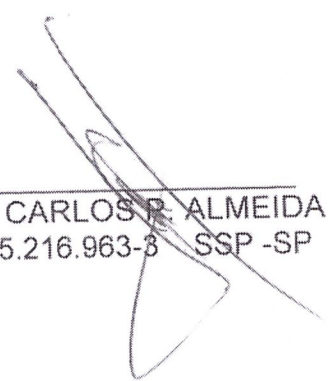
  
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN



  
RONALDO ANDRADE SALDANHA

TESTEMUNHAS:

  
EVERALDO LOPES  
RG. 4.385.986 - SSP/SP

  
JOSÉ CARLOS R. ALMEIDA  
RG.15.216.963-3 - SSP -SP





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

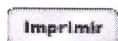
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



## Protocolo de Cadastramento de Processo

**Processo Nº: 00021788.989.18-4**

|                           |                                                                                                                                                |                         |                                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| <b>Representante(s)</b>   | <b>Nome</b>                                                                                                                                    | <b>Identidade</b>       | <b>CPF/CNPJ</b>                      |
|                           | BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                                                                                                         |                         | 03.353.258/0001-60                   |
| <b>Representado(a)(s)</b> | <b>Endereço:</b>                                                                                                                               |                         |                                      |
|                           | Telefone: (11)63610301<br>Logradouro: Rua DJALMA COELHO nº 125<br>Bairro: SUMAREZINHO, Cidade: SÃO PAULO-SP<br>País: BRASIL<br>CEP: 05.441-080 |                         |                                      |
| <b>Interessado(a)(s)</b>  | <b>Nome</b>                                                                                                                                    | <b>Identidade</b>       | <b>CPF/CNPJ</b>                      |
|                           | CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE                                                                                                      |                         | 52.154.549/0001-34                   |
| <b>Gabinete</b>           | <b>Nome</b>                                                                                                                                    | <b>Valor</b>            | <b>CPF/CNPJ</b>                      |
|                           | GP<br>Conselheiro/Auditor<br>Responsável: <b>RENATO MARTINS COSTA</b>                                                                          |                         | R\$ 0,00                             |
| <b>Tipo de Processo</b>   | Instrução de Representação (B28)                                                                                                               | <b>Caráter Sigiloso</b> | <b>NÃO</b>                           |
| <b>Situação</b>           |                                                                                                                                                | <b>Data de Autuação</b> | 22 de Outubro de 2018<br>às 15:05:35 |



Tela: TL\_0016

[Voltar à tela inicial](#)